

## CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Júlio César Zanluca

Os depósitos em garantia de instância são mais frequentes nos mandados de segurança impetrados com a finalidade de evitar pagamento de tributos.

A autoridade judiciária pode se posicionar da seguinte forma em relação às discussões que envolvem o pagamento de tributos:

- a) concessão de medida liminar não condicionada a depósito;
- b) concessão de medida liminar condicionada a depósito.

### CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR NÃO CONDICIONADA A DEPÓSITO

Quando a medida liminar é concedida sem a obrigatoriedade do depósito, a impetrante fica dispensada do recolhimento do tributo questionado, porém, poderá ter que vir a fazê-lo mais tarde, caso perder a ação, incluindo juros.

Desta forma, como a medida liminar está sujeita a posterior julgamento do mérito, podendo ser revogada, então a empresa, por questão de adesão ao princípio do conservadorismo, deverá contabilizar o tributo questionado.

Tal contabilização deve ser a crédito de conta passiva, no passivo circulante, pois a medida liminar é em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, e a empresa terá que pagar no curto prazo o débito acumulado. A contabilização do crédito no exigível a longo prazo distorcerá as informações financeiras do balanço, não representando adequadamente a situação real.

Os valores assim contabilizados são indedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro.

O valor do tributo ficará acumulado na conta contábil respectiva. Se a empresa obter vitória judicial (em sentença definitiva), o respectivo saldo será debitada na conta do passivo e creditado a uma conta de resultado.

### Exemplo:

Empresa questiona o pagamento da COFINS sobre receitas financeiras. Obtém liminar, sem garantia de depósito.

1) Contabilização da despesa, em função do princípio do conservadorismo:

D. COFINS sobre Receitas Financeiras (Conta de Resultado)  
C. COFINS a Recolher – Receitas Financeiras (Passivo Circulante)  
R\$ 1.000,00

2) Reversão do valor acumulado na conta COFINS a Recolher – Receitas Financeiras (Passivo Circulante), quando por ocasião da sentença definitiva (em que não há mais recurso), assegurando a vitória da empresa:

D. COFINS a Recolher – Receitas Financeiras (Passivo Circulante)  
C. COFINS sobre Receitas Financeiras (Conta de Resultado)  
R\$ 95.000,00

Nota: caso a empresa tivesse perdido a ação, ao valor do passivo seria acrescentado os juros moratórios na data da sentença contrária, debitando-se o valor quando do pagamento (seja á vista ou mediante o parcelamento).

### CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR CONDICIONADA A DEPÓSITO

Enquanto perdurar a pendenga judicial, os rendimentos produzidos por depósitos judiciais sujeitam-se à condição suspensiva, não cabendo, pois, a sua apropriação como receita, o que deverá ocorrer somente por ocasião da solução da lide ou desistência da ação proposta no Poder Judiciário.

De igual forma, também não cabe a apropriação de encargos (juros) relativa à obrigação correspondente aos valores depositados.

Nesse sentido, decidiu o 1º CC no Acórdão 101-91.805/98 (DOU de 07.04.98).

Pelo princípio do conservadorismo, deve-se, entretanto, contabilizar a despesa em conta de resultado, a crédito de conta passiva (exigível a longo prazo), mesmo que tal valor não seja dedutível na apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro.

A contabilização no exigível a longo prazo é plausível, desde que a contabilização do depósito judicial seja efetuada no realizável a longo prazo. As demandas judiciais, no Brasil, são longas e morosas, por isto justifica-se a contabilização de tais valores desta forma.

### CONTABILIZAÇÃO

A pessoa jurídica que estiver discutindo judicialmente a legalidade de algum tributo e for obrigada a efetuar o depósito do valor deverá registrar contabilmente este fato.

#### Exemplo:

Empresa questiona o ISS sobre determinadas parcelas de subempreitadas. Obtém liminar, porém a mesma é condicionada à depósito em garantia de instância.

1) Pela contabilização da parcela do ISS questionado, segundo o regime de competência:

D. ISS sobre Subempreitadas (Conta de Resultado)  
C. ISS – Questionamento Judicial (Exigível a Longo Prazo)

2) Pela realização do depósito:

D - Depósitos Judiciais – ISS sobre Subempreitadas (Realizável a Longo Prazo)  
C - Banco Conta Movimento (Ativo Circulante)

3) Pelo recebimento do valor corrigido do depósito, quando da decisão definitiva (ganho de causa), sem que haja possibilidade de recurso:

a) Reconhecimento dos juros sobre os depósitos efetuados:

D - Depósitos Judiciais – ISS sobre Subempreitadas (Realizável a Longo Prazo)  
C – Juros sobre Depósitos Judiciais (Conta de Resultado)

b) Saque do valor, mediante autorização judicial

D - Banco Conta Movimento (Ativo Circulante)  
C - Depósitos Judiciais – ISS sobre Subempreitadas (Realizável a Longo Prazo)

Na hipótese de transferência à Fazenda Pública, do depósito convertido em renda (perda da causa), a contabilização seria:

D – ISS – Questionamento Judicial (Exigível a Longo Prazo)  
C - Depósitos Judiciais – ISS sobre Subempreitadas (Realizável a Longo Prazo)

*Esta página é reprodução do tópico respectivo, na obra “[Manual Prático de Contabilidade Empresarial](#)”.*

---

[Contabilidade](#) | [Publicações Contábeis](#) | [Exemplos](#) | [Dicas](#) | [Cursos de Atualização](#) | [Temáticas](#) | [Normas Brasileiras](#)  
[Contabilidade](#) | [Glossário](#) | [Resoluções CFC](#) | [Guia Fiscal](#) | [Tributação](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Links](#) | [Legislação](#)  
[Contábil](#) | [Programas](#) | [Boletim Contábil](#) | [Revenda e Lucre](#) | [Condomínio](#) | [Livraria](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Guia](#)  
[Tributário](#)